

01

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

(94)

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P33b98f83dbb3a3f2b06d4e4962aea110K12865	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo ⁹⁴
Descrição: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel e dá outras providências.	Data de Envio: 20/10/2022 16:09:31

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390709605
3

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.10.21 15:07:41 -03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Canela RS	
Protocolo nº:	1224/22
Recebido as:	16 horas
Em:	21 OUTUBRO 22
Por:	CESAR DELHO
Assinatura:	



02

Ofício SMGPG-DA nº 258-78/2022.

Canela, 20 de outubro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
24/10/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE
Constantino V. de Orsolin
Secretário

Projeto de Lei nº 94/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 94/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel e dá outras providências."

O presente projeto de lei tem como finalidade autorizar o Município de Canela a receber imóvel com área de 615,96 m², matriculado sob o nº 47.476, do Livro nº 02, junto ao Registro de Imóveis, situado no Município de Canela/RS, sem edificação, denominado terreno 22, situado na zona urbana desta cidade, na Rua Dr. Ruy Vianna Rocha, de propriedade de LEAL, HAAS & CIA. LTDA, com sede nesta cidade, na Av. Osvaldo Aranha, nº 134, sala 04A, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 32.295.004/0001-30.

A doação do imóvel em questão se dá para instalação de um reservatório de água no loteamento Edgar Haack, para fins institucional, assim como para abertura de rua de acesso aos moradores do loteamento.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:239070
96053

Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.10.21 14:41:26
-03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

15/08/2022 09:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.295.004/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL LEAL, HAAS & CIA LTDA		DATA DE ABERTURA 20/12/2018	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO LUIZ DO CANELA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV OSVALDO ARANHA		NÚMERO 134	COMPLEMENTO SALA 04A
CEP 95.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANELA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFA.CANELA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (54) 3282-2593/ (54) 8115-8244	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2022 às 09:16:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



04

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação um imóvel, situado no Município de Canela/RS, sem edificação, denominado terreno 22, situado na zona urbana desta cidade, na Rua Dr. Ruy Vianna Rocha, com área de 615,96m², matriculado sob o nº 47.476, do Livro nº 02, junto ao Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Anexo Único.

Art. 2º O imóvel recebido em doação servirá de área institucional e de sistema viário.

Art. 3º As despesas decorrentes de escrituração e registro correrão por conta dos doadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO

ORSOLIN:23907096053

ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.10.21 14:41:51 -03'00'

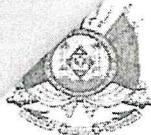
Constantino Orsolin

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

05



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS
Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
CANELA, 21 de junho de 2022
FL. 1 MATRICULA 47.476
IMÓVEL: UM TERRENO sem edificação, denominado terreno 22, situado na zona urbana desta cidade, na Rua DR. RUY VIANNA ROCHA, com 615,96m², com as seguintes medidas e confrontações: 13,53m de frente, ao leste, no alinhamento da Rua Dr. Ruy Vianna Rocha, lado dos números ímpares; 20,07m de fundos, ao oeste, a limitar com propriedade de sucessores de Artur Joseph Morche; 38,85m em um lado, ao sul, a limitar com o terreno 21; e 37,59m em outro lado, ao norte, a limitar com o terreno 23, distante 455,26m da esquina com a Rua Otaviano do Amaral Pires. Quarteirão parcial: Ruas Dr. Ruy Vianna Rocha, Otaviano do Amaral Pires e Olavo Luiz da Silva.
PROPRIETÁRIA: LEAL, HAAS & CIA LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Osvaldo Aranha, nº 134, sala 04A, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 32.295.004/0001-30.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 47471, fls. 01, de 20.06.2022, Livro 2-RG, desta Serventia.
CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA: 09955.2.0047476-16.
PROTOCOLO: 58241, de 06/12/2021.
REGISTRADORA SUBSTITUTA: [assinatura]
RS 30,80. Selo: 0093.01.2200002.01371 - R\$ 1,80; 0093.03.1900002.45247 - R\$ 3,60



CONTINUA NO VERSO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

CAMILA WULFF DE BRITO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Canela-RS, quarta-feira, 22 de junho de 2022.

Taxa: R\$ 35,10
Certidão 1 página: R\$ 11,00 (0093.02.1900002.28052 - R\$ 2,50)
Busca em livros e arquivos: R\$ 11,20 (0093.02.1900002.28091 - R\$ 2,50)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 9,90 (0093.01.2200002.01453 - R\$ 1,80)

O uso, divulgação, distribuição ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos a penalidades legais cabíveis, conforme prevê a Lei nº 13.759/2021 - LGPD e Provimento 028/2021 CGJ.

[assinatura] Camila Wulff de Brito
Escrivente Autorizada

QR code and digital verification information: A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759



06

PARECER JURÍDICO Nº 122/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 94/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal encaminha projeto de lei para fins de autorização de recebimento de bem em doação, consignando a seguinte justificativa:

O presente projeto de lei tem como finalidade autorizar o Município de Canela a receber imóvel com área de 615,96 m², matriculado sob o nº 47.476, do Livro nº 02, junto ao Registro de Imóveis, situado no Município de Canela/RS, sem edificação, denominado terreno 22, situado na zona urbana desta cidade, na Rua Dr. Ruy Vianna Rocha, de propriedade de LEAL, HAAS & CIA. LTDA, com sede nesta cidade, na Av. Osvaldo Aranha, nº 134, sala 04A, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 32.295.004/0001-30.

A doação do imóvel em questão se dá para instalação de um reservatório de água no loteamento Edgar Haack, para fins institucional, assim como para abertura de rua de acesso aos moradores do loteamento.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

I. O recebimento de bens por doação é uma das formas de “formação” do Patrimônio Público. Tema que já foi abordado pelos autores Paulo César Flores e Alexandre Alves, no Livro “Patrimônio no Executivo e Legislativo Municipal”, editado pelo IGAM, em 2017, conforme segue:

12. FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

São mecanismos de formação do patrimônio público: Compra, Desapropriação, Doação, Construção, Permuta, Doação em Pagamento, Usucapião, dentre outros menos comuns.
(...)

12.5. Bens Recebidos em Doação Para o recebimento de bens em doação, móveis ou imóveis, não é necessária prévia autorização legislativa. Exceção deve ser feita quando a doação é feita com alguma obrigação remanescente, seja financeira ou não, ou, então, haja previsão de autorização na lei orgânica do município. É necessária ampla análise quanto à doação e o seu interesse público, de forma motivada. A doação a uma finalidade específica de utilização de um imóvel, por exemplo, por si só, não caracteriza um

14



encargo. Os bens recebidos em doação podem ser registrados pelo valor constante do termo de doação, que deve ser o valor do registro contábil do bem em sua origem, ou, caso não conste o valor da doação, devem ser avaliados para que possam ser cadastrados e registrados contabilmente. No caso de doação sem determinação de valor registra-se o bem no cadastro patrimonial e, assim que for avaliado, passa a integrar o ativo da entidade. Em caso de o valor da doação se dar em valor inferior ao justo ou mercado, registra-se pelo valor recebido originalmente tanto no patrimônio como no ativo e, após sua avaliação, ajustam-se os valores.

A Lei Orgânica do Município expressa o seguinte a respeito do recebimento de bens imóveis em doação:

Art. 94 A aquisição de bens imóveis, na compra, permuta ou doação dependerá de autorização legislativa, bem como avaliação na compra e permuta, dispensada a avaliação quando se tratar de doação.

Portanto, o Executivo cumpriu com as determinações impostas pela lei orgânica municipal quando encaminhou a proposta em questão para o Poder Legislativo. Nesse ponto, recomenda-se que o Legislativo promova uma ampla análise quanto à doação proposta, bem como se há motivação que configure o interesse público para o seu recebimento.

Pelo exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 94, de 2022.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

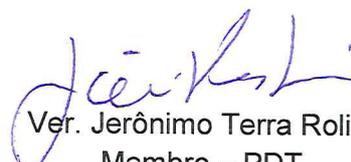
08

ATA EXTRAORDINÁRIA 17/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. João Alessandro Port Silveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma extraordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PL 94/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel e dá outras providências." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente – MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro – PDT


Ver. João Alessandro Port Silveira
Membro - MDB

09

ATA EXTRAORDINÁRIA 4/2022

Aos vinte e quatro do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, o Ver. Merlin Jone Wulf e a Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PL 94/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel e dá outras providências." Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB



Ver. Merlin Jone Wulf
Membro - PDT



Ver. Carmen Lúcia de Moraes
Membro - PDT